

PROJETO DE LEI Nº 3.487 DE 2004



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. AMAURI GASQUES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Estabelece condições a serem observadas na rotulagem de alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados - OGM, e dá outras providências.

DESPACHO:

14/05/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-2905/1997.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em	/ /



Câmara dos Deputados

PL 3.487/2004

Autor: Amauri Gasques

Data da Apresentação: 05/05/2004

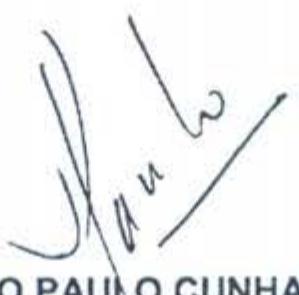
Ementa: Estabelece condições a serem observadas na rotulagem de alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados - OGM, e dá outras providências.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-2905/1997.

Regime de tramitação: Ordinária

Em 14/05/2004



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



3487

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(do Sr. Amauri Gasques)

Estabelece condições a serem observadas na rotulagem de alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados – OGM, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições a serem observadas na rotulagem de alimentos e ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados - OGM e proíbe a presença, nesses produtos, dos OGM que especifica.

Art. 2º Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos e especificar, entre outros aspectos:

I – as espécies doadoras dos genes introduzidos no organismo original;

II – o potencial alergênico das substâncias encontradas nos ingredientes do produto ou em quaisquer substâncias encontradas nas espécies doadoras dos genes referidos no inciso I;

III – os procedimentos de primeiros socorros a serem adotados, juntamente com a recomendação de que se procure assistência médica, nos casos em que o consumidor for acometido de crise alérgica em decorrência do consumo do produto.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes de vigilância sanitária:

I – estabelecer diretrizes destinadas a orientar a detecção e a notificação, pelos serviços de saúde, de casos de alergias relacionados a OGM;

67D9CCFF41



II – comunicar aos fabricantes e comerciantes de alimentos e ingredientes alimentares, com base nas notificações referidas no inciso I deste artigo ou na literatura científica, os casos em que o potencial alergênico do produto deva ser objeto de advertência ao consumidor.

Art. 4º Os fabricantes e comerciantes de alimentos e ingredientes alimentares terão o prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do recebimento da comunicação de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei, para adequar os rótulos de seus produtos às exigências previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º É vedado o emprego, em alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano, de OGM que contenham genes extraídos de espécies produtoras de substâncias tóxicas, venenosas, ou dotadas de potencial mutagênico, teratogênico ou carcinogênico.

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei sujeitam os responsáveis às penalidades previstas no Código Penal e nas Leis nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os organismos geneticamente modificados – OGM constituem uma tecnologia recente e revolucionária, no campo da produção de alimentos. Seus defensores postulam que o emprego da biotecnologia direcionada a ganhos de produtividade, resistência a pragas e doenças, adaptação a condições adversas de clima e solo, etc., poderá incrementar a produção agropecuária e a segurança alimentar e reduzir a fome no mundo.

Entendemos que a adoção de qualquer nova tecnologia deva revestir-se de sabedoria e prudência. Em se tratando de alimentos, nossa formação médica e experiência de vida levam-nos a recomendar cautelas especiais. Sabemos dos riscos que pode representar, para a saúde das pessoas, o consumo de substâncias capazes de produzir alergias, intoxicações ou outros malefícios e buscamos introduzir, na legislação específica, as devidas precauções.



67D9CCCFF41



O presente projeto de lei proíbe o emprego, em alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano, de OGM que contenham genes extraídos de espécies produtoras de substâncias tóxicas, venenosas, ou dotadas de potencial mutagênico, teratogênico ou carcinogênico.

Os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM devem conter informação nesse sentido em seus rótulos e especificar as espécies doadoras dos genes introduzidos; o potencial alergênico das substâncias encontradas nos ingredientes do produto ou em quaisquer substâncias encontradas nas espécies doadoras dos genes; e os procedimentos de primeiros socorros a serem adotados, juntamente com a recomendação de que se procure assistência médica, nos casos em que o consumidor do produto for acometido de crise alérgica.

Casos de alergia a alimentos são comuns e podem ter graves consequências. Em situações extremas, os sintomas podem levar ao óbito! Os procedimentos ora propostos evitarão que pessoas que sofram de alergias a determinadas substâncias venham a consumi-las inadvertidamente, pelo fato de haver-se inserido o gene produtor do alergênico em OGM utilizado na fabricação de alimento.

A proposição contém dispositivos que visam tornar dinâmico e eficiente o processo de identificação de alergias alimentares e consequente advertência aos consumidores, nos rótulos dos produtos alimentícios.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2004.

Deputado Amauri Gasques.

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-2905/1997 **Autor:** Fernando Gabeira - PV / RJ **Data de Apresentação:** 25/03/1997**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.**Ementa:** Impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados.

Indexação: RESTRIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PRODUTO ALIMENTICIO, ALIMENTOS, TRANSGÊNICO, ORIGEM, AL PADRÃO GENETICO, UTILIZAÇÃO, TECNICA, ENGENHARIA, GENETICA, LIBERAÇÃO, CONSUMO, OBRIGATORIEDA COLOCAÇÃO, INFORMAÇÃO, ADVERTENCIA, CONSUMIDOR, LOCAL, EMBALAGEM, ROTULO, ANUNCIO, FACILIDAD COMPOSIÇÃO, SUBSTANCIA, PROCEDENCIA, ANIMAL, INFRATOR, PENALIDADE, CODIGO DE DEFESA DO CONSUM

Despacho:

23/8/1999 - DESPACHO À CESP, CCTCI, CAPR, CEIC, CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) , NOS TERMOS DO ART INCISO II DO RI. (NOVO DESPACHO).

Pareceres, Votos e Redação Final

- PL290597 (PL 2905/97 -ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS)

PAR 1 PL290597 (Parecer de Comissão)

PRL 1 PL290597 (Parecer do Relator) - Confúcio Moura

VTS 6 PL290597 (Voto em Separado) - Fernando Gabeira

VTS 7 PL290597 (Voto em Separado) - Luiz Eduardo Greenhalgh

VTS 8 PL290597 (Voto em Separado) - Luci Choinacki

VTS 9 PL290597 (Voto em Separado) - Vanessa Grazziotin

VTS 10 PL290597 (Voto em Separado) - Xico Graziano

VTS 1/2002 PL290597 (Voto em Separado) - Fernando Ferro

VTS 2/2002 PL290597 (Voto em Separado) - Iara Bernardi

VTS 3/2002 PL290597 (Voto em Separado) - João Grandão

VTS 4/2002 PL290597 (Voto em Separado) - Marcos Afonso

VTS 5/2002 PL290597 (Voto em Separado) - Nilson Mourão

Substitutivos

- PL290597 (PL 2905/97 -ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS)

SBT 1 PL290597 (Substitutivo) - Confúcio Moura

Destaques

- PL290597 (PL 2905/97 -ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS)

DTQ 1/2002 PL290597 (Destaque) - Darcísio Perondi

DTQ 2/2002 PL290597 (Destaque) - Hugo Biehl

DTQ 3/2002 PL290597 (Destaque) - João Grandão

DTQ 4/2002 PL290597 (Destaque) - João Grandão

DTQ 5/2002 PL290597 (Destaque) - João Grandão

Apensados

PL 2908/1997 PL 2919/1997 PL 4841/1998 PL 521/1999 PL 929/1999

PL 1191/1999 PL 1251/1999 PL 1262/1999 PL 2189/1999 PL 2523/2000

[PL 3616/2000](#) [PL 3743/2000](#) [PL 3805/2000](#) [PL 3849/2000](#) [PL 4357/2001](#)
[PL 4449/2001](#) [PL 5934/2001](#) [PL 6527/2002](#) [PL 1729/2003](#) [PL 2363/2003](#)
[PL 2815/2003](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios**- PLEN (PLENÁRIO)**

REQ 81/2002 (Requerimento) - Geddel Vieira Lima

- PL290597 (PL 2905/97 -ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS)

REQ 3/2001 PL290597 (Requerimento) - Confúcio Moura

REQ 18/2001 PL290597 (Requerimento) - Elias Murad

Publicação e Erratas

Errata de 05/10/1999

Publicação A de 02/04/2002

Última Ação:

2/4/2002 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Parecer da Comissão E destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de 1997, que "condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados". Letra Encerramento. Publicado no DCD 02 04 02 PAG 11880 COL 01.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

25/3/1997	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP FERNANDO GABEIRA.
16/4/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL À CAPR, CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
16/4/1997	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 26 03 97 PAG 8040 COL 02.
16/4/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 2919/97.
18/4/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À CAPR.
7/5/1997	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) RELATOR DEP ODILIO BALBINOTTI.
29/8/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP RENATO JOHNSON, REVENDO O DESPACHO APOSTO A ESSE PROJETO, PARA INCLUIR A CEIC, QUE DEVERÁ PRONUNCIAR-SE ANTES DA CDAMAM.
4/9/1997	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO À CAPR, CEIC, CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI). (NOVO DESPACHO).
4/9/1997	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 05 10 99 PAG 46828 COL 01.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 46828 COL 01.
24/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
18/3/1999	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) RELATOR DEP ODILIO BALBINOTTI.

19/5/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 521/99.
21/5/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) INDEFERIDO REQUERIMENTO DEP REGIS CAVALCANTE, QUE REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER A ESTE PROJETO.
26/5/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) INDEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP SILAS BRASILEIRO, QUE REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA DAR PARECER A ESTE PROJETO. DCD 27 05 99 PAG 24028 C
23/6/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 929/99.
24/6/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 1115/99.
19/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DECISÃO DA PRESIDÊNCIA, DETERMINANDO A APENSAÇÃO DOS PL. 349/99 E PL. 4841/98, A E DETERMINANDO AINDA A REVISÃO DO DESPACHO INICIAL DESTE, PARA A INCLUSÃO DA CCTC DEVERÁ SE MANIFESTAR ANTES DA CAPR. EM CONSEQUÊNCIA, CONSTITUI-SE, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO II DO RI, COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR A PROPOSIÇÃO E SEUS RESPECTIVOS APENSADOS.
23/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO À CESP, CCTCI, CAPR, CEIC, CDCMAM E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) , NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO II DO RI. (NOVO DESPACHO).
23/8/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
24/8/1999	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ODILIO BALBINOTTI, A ESTE E AOS PL. 2908/97, PL. 2 PL. 521/99, PL. 929/99 E PL. 1115/99, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO.
24/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 1262/99.
24/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 1251/99.
24/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 1191/99.
31/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO PARÁGRAFO PRIMEIRO, TODOS DO RI. AGUARDANDO A INDICAÇÃO DOS MEMBROS PARA INSTALAÇÃO.
4/2/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 2189/00.
20/3/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 2523/00.
5/10/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 3616/00.
13/11/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 3743/00.
29/11/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 3805/00.
30/11/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 3849/00.
26/3/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 4357/01.
6/4/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)

Apense-se a este o PL 4449/01.

15/5/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos Termos do Parágrafo do Artigo do RI.
22/5/2001	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Recebido pela PL290597
24/5/2001	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Designado Relator: Dep. Confúcio Moura
13/11/2001	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Parecer do Relator, Dep. Confúcio Moura, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela aprovação deste, do PL 349/1999, do PL 521/1999, do PL 929/1999, do PL 1115/1999, do PL 1191/1999, do PL 1251/1999, do PL 1262/1999, do PL 2189/1999, do PL 2523/2000, do PL 2908/1997, do PL 2919/1997, do PL 3616/2000, do PL 3743/2000, do PL 3805/2000, do PL 384/2000, do PL 4841/1998, do PL 4357/2001, e do PL 4449/2001, apensados, com substitutivo. 
4/12/2001	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Vista conjunta aos Deputados João Grandão, Nilson Mourão e Silas Brasileiro.
12/12/2001	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Devolução de Vista (Dep. João Grandão, Dep. Nilson Mourão e Dep. Silas Brasileiro).
12/12/2001	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Encerrada a Discussão
12/3/2002	Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados (PL290597) Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Marcos Afonso, Aldo Arantes, João Grandão, Vasconcellos, Fernando Ferro, Fernando Gabeira e Luiz Eduardo Greenhalgh.
13/3/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 5934/01.
19/3/2002	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PELOS DEP GEDDEL VIEIRA LIMA, LÍDER DO PMDB; JUTAH JUNIOR, LÍDER DO PSDB; INOCÊNCIO OLIVEIRA, LÍDER DO PFL; FETTER JUNIOR, NA QUALIDADE DE LÍDER DO PPB E ROBERTO JEFFERSON, LÍDER DO PTB; SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, I, RI URGÊNCIA PARA ESTE PROJETO. DCD 20 03 02 PÁG 9029 COL 02.
2/4/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2905, de que "impõe condições para a comercialização de alimentos geneticamente modificados". Letra A, Encerramento. Publicado no DCD 02 04 02 PAG 11880 COL 01.
16/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 6527/02.
3/9/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 1729/03.
7/11/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 2363/03.
18/11/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Apensação do PL 1729/03 a este.

16/3/2004

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)

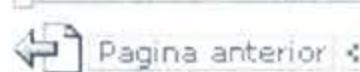
Apense-se a este o PL-2815/2003.

17/3/2004

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Apensação do PL 2815/2003 a esta proposição.

Cadastrar para Acompanhamento



Página anterior



Nova pesquisa